



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAÚNA – MINAS GERAIS e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, visando à implementação de ações conjuntas de fiscalização no âmbito do Município de ITAÚNA.

Celebram o presente TERMO, de um lado a MUNICÍPIO DE ITAÚNA, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Dr. Osmando Pereira da Silva, de outro lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – a seguir denominado CAU/MG, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Paraíba, 966, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte – MG, CNPJ/MF nº 14.951.451/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, JOEL CAMPOLINA, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU-BR sob o nº. A1414-1, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

### Cláusula Primeira – Do Dispositivo Legal –

1) O presente TERMO DE COOPERAÇÃO foi elaborado com base nas seguintes justificativas:

1.1) Publicação da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 em especial o parágrafo primeiro do art. 24 do referido dispositivo legal que dispõe que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;

1.2) A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

1.3) Necessidade de regularização fundiária e edilícia, bem como de todo e qualquer serviço na área de arquitetura e urbanismo no Município de ITAÚNA;

1.4) Observância ao estabelecido no Plano Diretor Municipal, assim como a toda legislação municipal de ITAÚNA voltada aos parâmetros urbanísticos, edifícios e posturas vigente.



Cláusula Segunda  
- Do Objeto -

2) Constitui objeto deste termo o estabelecimento e manutenção de canais informativos e mútua cooperação técnica entre os partícipes, quais sejam CAU/MG e Prefeitura Municipal de ITAÚNA - MG, visando o aprimoramento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como ações conjuntas de fiscalização sobre os mesmos, no âmbito do Município de ITAÚNA, consoante a legislação Federal.

Cláusula Terceira  
- Das Diretrizes Gerais de Ação -

3) O CAU/MG e a Prefeitura Municipal de ITAÚNA utilizarão canais que permitam ações integradas e participativas no que se refere aos interesses mútuos de cada partícipe, especialmente estudos que viabilizem a utilização recíproca de bancos de dados pertencentes a cada um deles, objetivando obter recursos que possibilitem o aperfeiçoamento da fiscalização municipal, quanto ao atendimento das posturas e normas tributárias/urbanísticas/construtivas, e do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas cadastrados no CAU/MG.

Cláusula Quarta  
- Do Suporte Tecnológico -

4) Os partícipes se comprometem quanto à reciprocidade de assessoria técnica necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

Cláusula Quinta  
- Dos Compromissos Recíprocos -

5) Após concluídos os estudos e estabelecido consenso de como se viabilizarão as competências de cada partícipe para atingir a finalidade comum, poderá ser firmado convênio específico que detalhe as atribuições de cada um, na forma da lei.

Cláusula Sexta  
- Dos Recursos Financeiros -

6) O presente Termo não envolve a transferência de recursos públicos entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.